



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “LEI Nº 2.614”

DATA: 25 de janeiro de 2018.

SÚMULA: Concede recomposição dos vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

### LEI:

Art. 1º - Ficam recompostos monetariamente, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo e Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, emprego público e os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais inativos do Poder Executivo e Legislativo no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), relativamente aos índices acumulados do INPC-IBGE entre o período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

I – do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo; e “aposentadorias” e “pensões”, no caso dos servidores públicos inativos do Poder Executivo;

II – do Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

Legislativo; e “aposentadorias” e “pensões”, no caso dos servidores públicos inativos do Poder Legislativo;

III – do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Municipal para o exercício de 2018, rubricas “aposentadorias e pensões”, no caso dos servidores públicos inativos e pensionistas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01), DO ANO DOIS MIL E DEZOITO (2018).

MOACIR OLIVATTI

**-Prefeito Municipal-**